

TC 023.535/2010-5**Natureza:** Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO.**Responsáveis:** Arnaud Sousa Bezerra (018.075.011-91); E2 Engenharia Ltda. (08.473.584/0001-24); Everardo de Carvalho Sousa (386.141.462-72); L2 Engenharia Ltda. (03.751.025/0001-15).**Embargante:** E2 Engenharia Ltda. (08.473.584/0001-24).**Interessado:** Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54)**DESPACHO**

Trata-se de embargos de declaração opostos por E2 Engenharia Ltda., em face do Acórdão nº 4.279/2012-TCU-Primeira Câmara que, conhecendo de Recurso de Reconsideração por ela interposto, negou-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 3.346/2011 - TCU – Primeira Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio nº 830310/2007, celebrado com o FNDE, tendo por objeto a construção de creche no âmbito do Programa Proinfância.

2. Nos presentes embargos, ao menos em tese, a recorrente alega a ocorrência de supostas omissão e contradição, posto que a mencionada deliberação teria “deixado de enfrentar os argumentos e as provas colacionadas aos autos em flagrante prejuízo à conclusão decisória”.

3. Considerando que os presentes embargos de declaração estão sendo opostos ao Acórdão nº 4.279/2012/2012-TCU-Primeira Câmara, em cujo voto condutor incorporei como razões de decidir os fundamentos que embasaram os pareceres emitidos pela SERUR e pelo Ministério Público, determino o encaminhamento desta peça recursal àquela unidade instrutiva (SERUR), para que se pronuncie quanto à sua admissibilidade e, se for o caso, no tocante ao mérito, devendo o retorno a este Gabinete ocorrer via Ministério Público, do qual encareço, desde logo, o judicioso pronunciamento.

À SERUR, com vistas ao prosseguimento do feito.

TCU., Gabinete, em _____ de outubro de 2012

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator